



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL Nº 2027/22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Adota interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, o art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município.

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Artigo 158, Inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da LRF (LC nº 101/2000), resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o Artigo 158, Inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Art. 2º - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de julho de 2022, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no Artigo 1º deste Decreto Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Parágrafo Único - As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 3º - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único - A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no Artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º deste Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

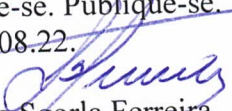
Art. 5º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.**


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Em 19.08.22.


Luciano Sgorla Ferreira,
Secretário de Administração.